



PORTARIA Nº 11 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Instituir a ação Boas Práticas Escolares de Professores e Gestores, que fomentam aprendizagem e resultados exitosos na alfabetização dos estudantes, no âmbito das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e com o intuito de valorizar e dar visibilidade aos trabalhos pedagógicos e de gestão escolar desenvolvidos pelas unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a ação Boas Práticas Escolares de gestores e professores, durante a realização dos estudos domiciliares, no âmbito das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º A referida ação será desenvolvida nas seguintes categorias:

I - Compartilhamento de Experiências Exitosas;

II – Reconhecimento de resultados exitosos no âmbito das avaliações externas e periódicas;

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação, por meio da sua Coordenação Pedagógica selecionará experiências pedagógicas desenvolvidas por professores e gestores para serem abrigadas nas plataformas virtuais de registros de projetos que a Secretaria vier a aderir, para fins de divulgação e valorização do trabalho realizado em nossas unidades escolares.

Art. 4º- A ação tem como objetivos:

§ 1º Reconhecer o trabalho dos professores/gestores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da educação por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas e de gestão bem sucedidas, especificamente na alfabetização das crianças.

§ 2º Valorizar o papel dos professores e gestores como agentes fundamentais no processo formativo dos alunos da rede municipal de ensino dando visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores e experiências de gestão escolar conduzidas pelos gestores, consideradas exitosas e que sejam passíveis de adoção/reprodução por outros professores/gestores.

Art. 5º- O professor/gestor interessado em divulgar seu trabalho deverá preencher o formulário com o relato do trabalho pedagógico ou de gestão evidenciando as suas qualidades e os resultados obtidos. Descrever: objetivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA DO RAMALHO
TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educaçao - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeccd.sr@gmail.com



encaminhamentos metodológicos, resultados obtidos na promoção da aprendizagem. Serão aceitos trabalhos nos seguintes formatos

- Documento em Word (doc/docx) de até 500 caracteres;
- Vídeo (com até três minutos de duração, no formato MP4) ou foto (no máximo 5);
- Encaminhar para o e-mail: equipetecnicasr@gmail.com

Art. 6º – Para a seleção dos trabalhos pedagógicos e de gestão considerar-se-á os seguintes critérios de avaliação:

- a) clareza e objetividade do relato do trabalho pedagógico ou de gestão escolar;
- b) respeito às normas da Língua Portuguesa
- c) observação à estrutura exigida para apresentação do trabalho pedagógico (título encaminhamentos utilizados, principais resultados);
- d) consistência pedagógica e conceitual;
- e) principais ganhos obtidos na promoção da alfabetização das crianças,
- f) potencial de aplicação do trabalho pedagógico em outras realidades educacionais.

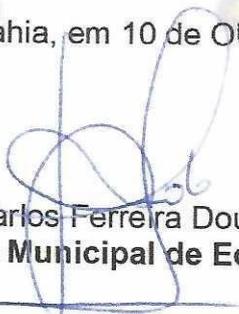
Art. 7º- Os trabalhos pedagógicos e práticas de gestão escolar enviados serão propriedades intelectuais dos participantes, contudo os participantes cedem e autorizam a divulgação dos materiais nas plataformas virtuais de registros de projetos que a Secretaria vier a aderir e a sua adoção/reprodução por outros professores/gestores.

Art. 8º- No reconhecimento de resultados exitosos no âmbito das avaliações externas e periódicas serão concedidas moções para congratular as escolas que apresentarem:

- I – Evolução na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática da avaliação SABE do 2º ano;
- II – Evolução do Índice de Fluência Leitora do 2º ano na avaliação periódica estadual PARC/CAED;
- III – Evolução no Índice de Fluência Leitora do 3º ao 5º ano na avaliação periódica CNCA/CAED;

Art. 9º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 10 de OUTUBRO de 2024.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Dec nº 81 de 20/02/2024